LEI Nº 581/2013

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Colniza/MT e revoga a Lei nº 33/2001 de 30 de abril de 2001 de criação do mesmo dando nova redação; e dá outras providências."

João Assis Ramos, Prefeito Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais e consciente dos deveres, amparado no inciso III e V do Art. 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei revoga a **Lei nº 033/2001** de **30/04/2001** de criação do Conselho Municipal de Educação de Colniza/MT e dá nova redação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos pela entidade representativa e nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A Secretária (o) Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- O Conselho será constituído de 11 (onze) membros com a seguinte composição:

I - um representante da Assessoria Pedagógica Estadual;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um da Assessoria Pedagógica Municipal;

III - um representante do Poder Executivo;

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02 FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 WWW.COLNIZA.MT.GOV.BR

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública de Colniza/MT **(SINTEP);**

V - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colniza/MT **(SISPUMCOL);**

VI - um representante do Conselho Tutelar;

VII - um representante dos Diretores Escolares Municipais;

VIII - um representante dos Alunos da rede Pública Municipal (acima de 14 anos);

IX - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Colniza/MT **(ACECOL);**

X - um representante dos professores da Educação Infantil Municipal.

§ 1º – Cada membro titular terá um membro suplente, sendo que apenas o membro titular poderá votar nas decisões, podendo o suplente votar na ausência do titular.

§ 2º - Para todos os conselheiros será exigida a formação de graduação em nível superior, admitida à formação em nível fundamental apenas para os representantes dos alunos e da ACECOL.

Art. 5º - O presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido por eleição entre os membros titulares, vedado a Secretária (o) Municipal de Educação e Cultura ser o presidente.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros comunicar às entidades sobre os prazos, e mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembléias ou reuniões, para escolha ou indicação dos representantes para os novos mandatos de Conselheiros.

§ 2º - A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do ato da primeira nomeação para a composição inicial do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O mandato do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02 FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 WWW.COLNIZA.MT.GOV.BR

Parágrafo Único – Na hipótese de um conselheiro necessitar se afastar por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado o suplente enquanto durar seu impedimento.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Colniza/MT.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quanto forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Art. 9º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I) Constituir-se em um instrumento de assessoramento, sendo um provocador das discussões básicas sobre a educação no município;

II) Promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação e ensino, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;

III) Participar da discussão, elaboração, aprovação, e da avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhando sua execução e adequação;

IV) Acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, e em especial da rede pública municipal de ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V) Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para a oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;

VI) Participar das discussões sobre o orçamento municipal proposto para o ensino e a educação, e quando for o caso, propondo alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático;

VII) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento dos recursos destinados à educação municipal, observando, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) constitucionais, opinando sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;

VIII) Integrar e participar no Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02 FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 WWW.COLNIZA.MT.GOV.BR

IX) Estabelecer critérios para o funcionamento da Rede Pública e Particular de Ensino;

X) Manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento públicos e particulares de ensino, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pelas normas administrativas do município de Colniza-MT;

XI) Pronunciar-se, quando solicitado por escrito sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;

XII) Opinar sobre recursos interpostos por escolas da Rede Municipal sobre medidas administrativas emitidas pela Secretaria Municipal da Educação;

XIII) Garantir as disciplinas do Núcleo comum em cada estabelecimento de ensino, adequar e dar parecer a que constituem a parte diversificada de seus currículos, respeitando a norma educacional vigente;

XIV) Fiscalizar e fazer cumprir o Calendário Escolar com o mínimo de freqüência necessária a aprovação em disciplinas, áreas de ensino ou atividades, na forma da legislação vigente;

XV) Fixar critérios gerais para o ingresso ao ensino fundamental, obedecendo à legislação vigente;

XVI) Contribuir com o processo de avaliação dos profissionais da educação.

XVII) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVIII) Convocar e promover, periodicamente, conforme o Regimento Interno, a Conferência Municipal de Educação;

XIX) Elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário.

Art. 10° - O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno que será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 11° - Instalado o Conselho Municipal de Educação e aprovado seu Regimento Interno, o Presidente eleito fará a comunicação por

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02 FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 WWW.COLNIZA.MT.GOV.BR

escrito dos atos de instituição do colegiado, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, à Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público, anexando cópia da Lei Municipal e dos atos de nomeação e de posse dos Conselheiros e da Presidência.

Art. 12° - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a **Lei 033/2001.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 20 de Dezembro de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02 FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 WWW.COLNIZA.MT.GOV.BR